



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 43 - Ano 09 Domingo, 28 de fevereiro de 2021

Braço do Norte – Santa Catarina

### **DECRETO Nº 20, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre novas medidas, em caráter extraordinário, para enfrentamento à COVID-19 no âmbito do Município de Braço do Norte e estabelece outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que os Municípios possuem competência para definir os assuntos de interesse local, desde que o equilíbrio e as ações necessárias para combate à pandemia de forma regionalizada não sejam afetadas, consoante entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 562/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.172/2021, que estabelece, de maneira excepcional, novas providências em todo o território estadual; e

Considerando deliberação dos Prefeitos dos Municípios membros da Amarel, em reunião virtual do dia 25 de fevereiro de 2021,

### **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, novas medidas de combate à COVID-19.

Art. 2º. Para enfrentamento à COVID-19, os estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços do Município passam a adotar novos procedimentos de funcionamento, com fechamento determinado entre as 23h00 e às 06h00, sendo que apenas pessoas em trânsito para fins profissionais e de saúde poderão circular no referido horário (entre as 23h00 e às 06h00).

Parágrafo único. Nos finais de semana, ficam mantidas as regras estipuladas no Decreto Estadual nº 1.172/2021.

Art. 3º. Os velórios realizados no âmbito municipal devem ter duração de, no máximo, 3 (três) horas, obedecidas as demais normas de saúde vigentes e com preferência de participação dos parentes de primeiro e de segundo grau do *de cujus*.

Parágrafo único. A celebração das missas exéquias (conjunto de missas para encomendar o corpo), preferencialmente, devem ocorrer ao ar livre (pátios de igrejas, cemitérios, etc.).





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 43 - Ano 09 Domingo, 28 de fevereiro de 2021

Braço do Norte – Santa Catarina

Art. 4º. Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas no âmbito municipal.

Art. 5º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em parques e praças públicas, devendo ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros.

Art. 6º. Fica vedada a realização de eventos públicos e privados em qualquer modalidade, assim como fica proibida aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo.

Art. 7º. As atividades escolares presenciais, em todos os níveis de instrução, nas redes pública e privada, ficam permitidas, conforme plano de contingência estabelecido pelo Município e pelo Estado.

Art. 8º. É de competência da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Polícia Civil, Procon e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, a fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias vigentes.

Art. 9º. Ficam ratificadas, no que couberem, as medidas impostas pelo Decreto Estadual nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, e nas demais Portarias emitidas pela Secretaria de Estado e de Saúde em vigência.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 19/2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Braço do Norte, 28 de fevereiro de 2021.

**ROBERTO KUERTEN MARCELINO**  
Prefeito Municipal

